



# Câmara Municipal de Ibertioga

Rua Espírito Santo, 32 - CEP: 36225-000 - Estado de Minas Gerais  
Telefone: (32) 3347-1227 - Email: cmibertioga@gmail.com  
CNPJ: 26112722000121

## INDICAÇÃO Nº 09/2025.

**Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal.**

A vereadora que está subscreve, obedecidas às disposições Regimentais, vem solicitar que seja encaminhada a seguinte indicação:

**Que a Administração Municipal, *urgentemente tome providências para a melhoria da Legislação Municipal referente às políticas de licença parental do nosso município, com o objetivo de promover o bem-estar das famílias, fortalecer os vínculos afetivos e contribuir para o desenvolvimento saudável das crianças.***

### Sugestão de Ação:

- ▶ **Aumentar a licença maternidade para gestantes de Ibertioga de 120 dias (4 meses) para 180 dias (6 meses).**
- ▶ **Conceder uma licença paternidade de 15 dias para os pais em casos de nascimento ou adoção.**

### JUSTIFICATIVA

**Saúde e Desenvolvimento Infantil:** Estudos indicam que períodos mais longos de licença maternidade estão associados a melhores resultados de saúde, desenvolvimento cognitivo e emocional das crianças, pois possibilitam maior contato, cuidado e amamentação exclusiva, fatores essenciais nos primeiros meses de vida.

**Fortalecimento do Vínculo Familiar:** A criação da licença paternidade, inclusive para casos de adoção, promove o envolvimento do pai na criação, contribuindo para a formação de laços afetivos sólidos e equilibrados, além de apoiar as mães no cuidado inicial do bebê.

**Benefícios Sociais e Econômicos:** Incentivar a participação paterna e oferecer suporte às mães ajuda a reduzir a desigualdade de gênero no ambiente familiar e laboral, além de promover uma sociedade mais justa e inclusiva.

**Acordo com Boas Práticas e Legislação:** Legislações mais avançadas, já adotam licenças parentais mais extensas, demonstrando que tais políticas geram impactos positivos na saúde, na educação e na economia.

Diante do exposto, sugiro que a Prefeitura de Ibertioga considere a implementação dessas melhorias, alinhando-se às melhores práticas e às recomendações de órgãos de saúde e direitos humanos, contribuindo assim para uma comunidade mais saudável, equilibrada e justa.

Recbi: 16/05/25  
Assinatura



# Câmara Municipal de Ibertioga

Rua Espírito Santo, 32 - CEP: 36225-000 - Estado de Minas Gerais

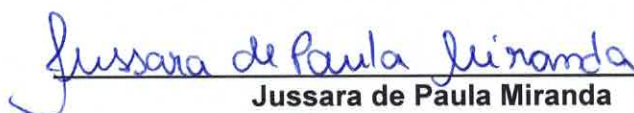
Telefone: (32) 3347-1227 - Email: cmibertioga@gmail.com

CNPJ: 26112722000121

Para elucidação e aprimoramento segue como sugestão Anteprojeto de Lei anexo.

Agradeço pela atenção e coloco-me à disposição para discutir essa proposta com maiores detalhes

Sala de Sessões da Câmara Municipal, 29 de abril de 2025.



---

**Jussara de Paula Miranda**  
Vereadora – Autora



# Câmara Municipal de Ibertioga

Rua Espírito Santo, 32 - CEP: 36225-000 - Estado de Minas Gerais  
Telefone: (32) 3347-1227 - Email: cmibertioga@gmail.com  
CNPJ: 26112722000121

**ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025.**

**Altera e acresce dispositivos da Lei Complementar nº. 06/2011.**

O Povo do Município de Ibertioga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A alínea "a" do inciso V do art. 82 da Lei Complementar nº 06/2011 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da Administração Pública Direta do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 82.** .....

**V.** .....

**a) maternidade, de 180 (cento e oitenta) dias para a gestante e/ou para a adotante.**

**Art. 2º.** Fica inserida a alínea "g" ao inciso V do art. 82 da Lei Complementar nº 06/2011, com a seguinte redação:

**g) paternidade, que será de 15 (quinze) dias a contar da data de nascimento do filho ou da data da adoção.**

**Art. 3º.** Fica inserido o seguinte parágrafo único ao art. 82 da Lei Complementar nº 06/2011:

**Parágrafo único. A licença de que trata a alínea "a" deste inciso, se aplica aos casos de adoção, a contar da data da efetiva adoção.**

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas respectivas dotações orçamentárias.



# Câmara Municipal de Ibertioga

Rua Espírito Santo, 32 - CEP: 36225-000 - Estado de Minas Gerais

Telefone: (32) 3347-1227 - Email: cmibertioga@gmail.com

CNPJ: 26112722000121

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, mediante Decreto, no que couber.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ibertioga/MG, \_\_ de abril de 2025.

**José Francisco Rodrigues de Almeida**  
**Prefeito Municipal**